

LEI Nº 803, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 482

Suprime dispositivos do Estatuto Único dos Servidores do Estado do Tocantins.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 215 de 11 de novembro de 1995 e a Assembléia Legislativa aprovou-a, e eu, Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É suprimida a faculdade de conversão de um terço das férias em abono pecuniário, prevista no Estatuto Único dos Servidores do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o art. 124 e seu parágrafo único, da Lei nº 255, de 20 de fevereiro de 1991.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

Deputado CACILDO VASCONCELOS

Presidente